



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

Revogada pela Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025.

Vide Resolução nº 275, de 28 de novembro de 2023

~~Dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária de Defesa da Democracia.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130 A, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~Considerando a missão constitucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica e do regime democrático;~~

~~Considerando que a democracia e o respeito aos valores constitucionais são inegociáveis;~~

~~Considerando os recentes fatos ocorridos na Capital da República — atos extremistas e antidemocráticos — que resultaram na invasão e destruição das sedes dos três poderes da República, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Comissão Temporária de Defesa da Democracia — CTDD.~~

~~Art. 2º A Comissão Temporária de Defesa da Democracia terá como objetivo o acompanhamento da atuação do Ministério Público brasileiro na defesa da democracia e do Estado Democrático.~~

~~Art. 3º A Comissão Temporária de Defesa da Democracia será composta por todos os Conselheiros Nacionais do Ministério Público e terá seus trabalhos secretariados pelo Secretário Geral do CNMP.~~

~~Art. 4º O presidente e o vice-presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia serão eleitos dentre os Conselheiros integrantes durante a primeira reunião do colegiado.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 5º Cada Conselheiro integrante da Comissão poderá requisitar, para auxiliar nos trabalhos, até 3 (três) membros colaboradores ou auxiliares de qualquer das unidades ou dos ramos do Ministério Público brasileiro.~~

~~Art. 6º A CTDD — Comissão Temporária de Defesa da Democracia — terá o prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, enquanto se mantiverem as razões de sua instituição.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 9 de janeiro de 2023.~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~